

DE ACORDO COM O EDITAL Nº 001/2026 – TCESP, DE 3 DE JULHO DE 2026



TCE-SP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIPE - ESPECIALIDADE: DIREITO**

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Raciocínio Lógico e Analítico
- ▶ Ética Pública e Integridade
- ▶ Direito Constitucional
- ▶ Direito Tributário
- ▶ Direito Penal
- ▶ Direito Civil e Empresarial
- ▶ Direito Financeiro

Conteúdo Digital

- ▶ Legislação
- ▶ Direito Administrativo

BÔNUS
CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS
- INFORMÁTICA





AVISO IMPORTANTE: **Este é um Material de Demonstração**

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.



POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?



- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- × Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- × Questões gabaritadas
- × Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Aproveite a oportunidade de intensificar sua preparação com um material completo e focado na sua aprovação:
Acesse agora: www.apostilasopcao.com.br

Disponível nas versões impressa e digital, com envio imediato!

Estudar com o material certo faz toda a diferença na sua jornada até a APROVAÇÃO.





TCE-SP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**AUDITOR DE CONTROLE
EXTERNO – DIPE – ESPECIALIDADE: DIREITO**

**EDITAL Nº 001/2026 – TCESP, DE 3 DE JULHO
DE 2026**

**CÓD: OP-068JL-26
7901183001972**

ÍNDICE

Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários)	11
2. Sinônimos e antônimos	11
3. Sentido próprio e figurado das palavras	12
4. Pontuação	16
5. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção – emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem.....	18
6. Concordância verbal e nominal	25
7. Regência verbal e nominal.....	27
8. Colocação pronominal	28
9. Crase	29

Raciocínio Lógico e Analítico

1. Relações reais ou fictícias entre pessoas, lugares ou objetos, abordando: Estruturas Lógicas– conceito de proposição, operações e seus valores lógicos (negação, conjunção, disjunção inclusiva, condicional e bicondicional), quantificadores universais, existenciais e negação de proposições com quantificadores	39
2. Lógica de Argumentação– conceito de argumento, argumentos válidos fundamentais e regras de inferência, dedução de informações a partir de afirmações fornecidas e utilizando-se as regras de inferência	46
3. Raciocínio Sequencial – resolução de situações envolvendo sequências numéricas ou figurais.....	50

Ética Pública e Integridade

1. Ética no serviço público	59
2. Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo (Decreto Estadual nº 69.328/2025)	63
3. Código de Ética do TCE-SP.....	64
4. Lei de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/ 2013)	69
5. Prevenção à corrupção	71
6. Convenção da ONU contra a Corrupção (UNCAC)	74
7. Princípios de integridade em contratações públicas (OCDE); Compliance público.....	78
8. Programa de integridade na Administração Pública.....	81
9. Plano Estadual de Promoção de Integridade (Decreto Estadual nº 67.683/2023)	84

Direito Constitucional

1. Estado; Origem; Formação; Conceito e elementos; Forma de Estado; Formas de Governo; Sistemas de Governo; Direito Processual Constitucional; Constituição e processo	91
2. Direito constitucional processual.....	94
3. Sistema Jurídico	97
4. Supremacia Constitucional	101
5. Nulidade.....	102

ÍNDICE

6. Conceito de Constitucionalidade	104
7. Controle de Constitucionalidade: Conceito, Requisitos e Espécies de Controle de Constitucionalidade; Controle Difuso; Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade; Súmula Vinculante; Repercussão Geral; Controle Concentrado; Ação Direta de Inconstitucionalidade; Ação declaratória de constitucionalidade; Ação declaratória de inconstitucionalidade por omissão; Ação direta de inconstitucionalidade interventiva; Arguição de descumprimento de preceito fundamental	106
8. Controle de Constitucionalidade no âmbito estadual; Writs Constitucionais; Mandado de injunção; Mandado de segurança; Ações Constitucionais	109
9. Eficácia e Aplicabilidade Das Normas Constitucionais	112
10. Organização do Estado e do Poder; Federação: Características; Federação Brasileira; União; Competência da União; Estados membros; Competência dos Estados Membros; Regiões Metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; Municípios; Formação dos Municípios; Competência dos Municípios; Distrito Federal; Competência do Distrito Federal; Repartição das Competências; Intervenção; Intervenção Federal; Intervenção Estadual	114
11. Poder Legislativo; Estrutura do Poder Legislativo; Estrutura do Poder Legislativo Federal, Estadual, Municipal, Distrital e dos Territórios	123
12. Processo Legislativo; Tipos e Espécies; Procedimento; Fases; Iniciativa; Discussão e Aprovação; Execução; Espécies; Normativas; Emenda Constitucional; Leis Complementares, Ordinárias e Delegadas, Medida Provisória, Decreto Legislativo e Resoluções	135
13. Função fiscalizatória exercida pelo Legislativo e pelo Tribunal de Contas; Poderes dos Tribunais de Contas; Composição, características e atribuições dos Tribunais de Contas; Tribunais de Contas Municipais; Ministério Público de Contas	138
14. Poder Executivo; O exercício do Poder Executivo no âmbito federal, estadual, municipal, distrital e dos territórios; Atribuições; Posse e Mandato; Vacância e impedimentos dos cargos; Ministros de Estado; Conselho da República; Conselho de Defesa Nacional	140
15. Poder Judiciário; Jurisdição; Função jurisdicional; Órgãos do Poder Judiciário; Direitos e Garantias Fundamentais; Evolução; Características; Aplicabilidade	143
16. Direitos Humanos; Direitos Fundamentais explícitos e implícitos; Convenções e Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos; Conflito entre Direitos Fundamentais	157
17. Direitos Individuais e Coletivos; Direitos Sociais; Direitos da Nacionalidade; Direitos Políticos; Inelegibilidades; Ficha Limpa; Partidos Políticos	159
18. Os mecanismos de participação do cidadão, do povo e da sociedade na vida política e administrativa brasileira	170
19. Ordem Social; Seguridade Social; Educação; Cultura; Desporto; Ciência e Tecnologia; Comunicação Social; Meio Ambiente; Família, Criança, Adolescente e Pessoa Idosa; Direito à Proteção Especial; Índios	172
20. Ordem Econômica e Financeira; Princípios da Ordem Econômica; Sistema Financeiro Nacional; Intervenção do Estado; Da Política Urbana; Da Política Agrícola	183
21. Da Administração Pública; Princípios constitucionais; Servidor Público	191
22. Licitação	197
23. Servidor público e mandato eletivo; Sistema Remuneratório; Previdência e estabilidade do servidor público	199
24. Constituição Federal de 1988 (CF); Emendas à Constituição; Bloco de constitucionalidade; Controle de convencionalidade	201
25. Súmulas e jurisprudência dos Tribunais Superiores (STJ e STF)	204

Direito Tributário

1. Sistema Tributário Nacional: titulares do poder de tributar	229
2. Princípios gerais	232
3. Lei complementar em matéria tributária	235
4. Limitações ao poder de tributar (Princípios jurídicos da tributação)	238
5. Imunidades genéricas e específicas	241
6. Competência tributária: Impostos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios	244

ÍNDICE

7. Empréstimos compulsórios.....	246
8. Contribuições sociais e outras contribuições.....	249
9. Repartição das receitas tributárias	252
10. Código Tributário Nacional: conceito e natureza jurídica do tributo; Impostos, taxas, contribuições de melhoria; Contribuições previdenciárias.....	254
11. Normas gerais de Direito Tributário: legislação tributária, fontes principais e secundárias do Direito Tributário, vigência da legislação tributária, aplicação da legislação tributária; interpretação e integração da legislação tributária	257
12. Obrigação tributária: tipos e objetos, fato gerador, sujeito ativo, sujeito passivo, solidariedade, capacidade tributária, domicílio tributário; responsabilidade tributária, responsabilidade dos sucessores, responsabilidade de terceiros, responsabilidade por infrações.....	259
13. Crédito tributário: lançamento tributário, modalidades de lançamentos; suspensão da exigibilidade do crédito tributário– modalidades; extinção da exigibilidade do crédito tributário– modalidades; exclusão do crédito tributário – modalidades; Garantias e privilégios do crédito tributário, preferências	267
14. Administração tributária - Fiscalização, Dívida ativa, Certidões negativas e positivas	271

Direito Penal

1. Crimes contra a Administração Pública.....	279
2. Crimes contra as Finanças Públicas.....	290
3. As infrações administrativas da Lei Federal nº 10.028/2001	292
4. Legislação: Código Penal, artigos 312 a 337-A e 359-A a 359-H	294

Direito Civil e Empresarial

1. Elaboração, redação, alteração, consolidação das leis e normas para a consolidação dos atos normativos (Lei Complementar nº 95/1998).....	299
2. Capacidade civil e direitos inerentes à personalidade	302
3. Teorias e aplicação do fato, ato e negócio jurídico, inclusive elementos incidentais, defeitos e invalidade do negócio jurídico; Nulidade e anulabilidade do negócio jurídico; Atos jurídicos lícitos e ilícitos.....	311
4. Teorias sobre o dano moral, dano estético, dano coletivo e dano social.....	323
5. Prescrição e decadência.....	326
6. Direito das obrigações	332
7. Contratos: disposições gerais do Código Civil de 2002, extinção do contrato; Classificação dos contratos; Contratos preliminares e definitivos; Interpretação dos contratos	348
8. Contratos típicos dispostos no Código Civil de 2002: compra e venda, troca, contrato estimatório, doação, locação, comodato, prestação de serviços, empreitada, mandato, transporte, seguro, fiança, transação e compromisso.....	357
9. Princípio da boa-fé objetiva; Figuras parcelares da boa-fé objetiva; Deveres anexos da boa-fé objetiva	361
10. Atos unilaterais: pagamento indevido e enriquecimento sem causa	364
11. Responsabilidade civil (extracontratual, pré-contratual, contratual e pós-contratual); Teoria da responsabilidade civil objetiva e subjetiva	366
12. Posse e detenção; Direitos reais. Propriedade; Função social da propriedade; Direitos de vizinhança; Loteamento; Condomínios; Condomínio de lotes.....	372
13. Lei da Regularização Fundiária Urbana e Rural (Lei nº 13.465/2017)	390

ÍNDICE

14. Parcelamento do solo urbano (Lei nº 6.766/1979).....	390
15. Lei de Incorporações Imobiliárias (Lei nº 4.591/ 1964)	400
16. Direito empresarial: Disposições do Código Civil; Recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e sociedade empresária	417
17. Lei de Recuperação de Empresas e Falência– LREF (Lei nº 11.101/2005)	426
18. Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006)	465

Direito Financeiro

1. Conceito e objeto; Disposições constitucionais; Emendas constitucionais; Vedações constitucionais; Atividade financeira do Estado; Fontes do Direito Financeiro	507
2. Constituição Federal/1988, Título VI, Cap; II.....	510
3. Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei Federal nº 4.320/1964)	517
4. Conceito e classificação de Receita pública; Receita pública; Renúncia de receita; Disponibilidade de caixa; Transferências voluntárias; Destinação de recursos públicos para o setor privado; Sistema financeiro nacional.....	527
5. Conceito e classificação de Despesa pública; Estágios da despesa pública; Empenho; Conceito, tipos, nota de empenho; Restos a pagar; Despesas obrigatórias de caráter continuado; Despesas com pessoal; Despesas com seguridade social; Regime de adiantamento	531
6. Proposta orçamentária; Elaboração da Lei do Orçamento; Exercício financeiro	534
7. Créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários); Execução do orçamento; Fundos Especiais; Controle da execução orçamentária; Contabilidade; Autarquias e outras entidades; Finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.....	537
8. Orçamento público: Conceito; Tipos; Princípios orçamentários	541
9. Leis orçamentárias; Plano plurianual; Lei de diretrizes orçamentárias; Lei orçamentária anual; Ciclo orçamentário	543
10. Processo legislativo; Emendas parlamentares ao projeto orçamentário; Execução obrigatória das emendas parlamentares.....	548
11. Precatórios: Conceito; Histórico; Disposições constitucionais; Emendas constitucionais; Parcelamento do art; 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); Intervenção Federal;; Precatório alimentar; Prioridade alimentar; Abatimento de débitos tributários; Compra de imóveis públicos; Atualização monetária; Juros de mora; Cessão de precatórios; Assunção de dívida; Parcelamento do art; 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); Dos sistemas de parcelamento; Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre precatórios; Acordos; Sequestro; Decisões do Supremo Tribunal Federal; Precatório na lei de responsabilidade fiscal	552
12. Empréstimos públicos: Conceito, natureza, classificação, princípios, regime constitucional; Limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000; Operações de crédito; Antecipação de receita	556
13. Controle financeiro interno; Controle financeiro externo; Controle pelo Tribunal de Contas; Controle jurisdicional do orçamento; Orçamento e reserva do possível	576
14. Súmulas e jurisprudência dos Tribunais Superiores (STJ e STF)	580

Conteúdo Digital

Legislação

1. Lei Complementar Estadual nº 709/93	4
2. Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	13
3. Instruções nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	42

ÍNDICE

4. Sistemas de Controle na Administração Pública Brasileira: artigos 70 a 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	42
5. Dos deveres, das proibições e das responsabilidades- Lei nº 10.261/1968.....	42

Direito Administrativo

1. Conceito de Direito Administrativo: Origem; Bases ideológicas	78
2. Regime jurídico-administrativo; Função pública; Função administrativa; Função política ou de governo; Conceito de interesse público; Interesse primário e secundário	80
3. Regime jurídico administrativo; Princípios constitucionais do Direito Administrativo expressos e implícitos	84
4. Poderes da Administração Pública.....	87
5. Atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios- Lei Federal nº 13. 726/2018	89
6. Organização administrativa; Órgãos públicos; Competências administrativas; Competências discricionárias e vinculadas: Conceito, fundamentos e limites da discricionariedade, mérito do ato administrativo, discricionariedade técnica, controle da discricionariedade; Centralização e descentralização administrativa; Desconcentração; Hierarquia administrativa; Delegação e avocação de competência; Administração Indireta; Conceito; Controle da Administração Indireta; Autarquias; Autarquias especiais; Agências executivas; Agências reguladoras; Fundações públicas; Fundações municipais; Empresas estatais: empresas públicas e sociedades de economia mista; Lei de Responsabilidade das Estatais (Lei nº 13.303/2016); Convênios entre entidades federativas; Acordos de cooperação; Terceiro setor; Conceito; Entes paraestatais; Serviços sociais autônomos; Organizações sociais; Contrato de gestão; Organizações de sociedade civil de interesse público.....	90
7. Consórcios públicos; Contrato de rateio e de programa; Lei de Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007)	115
8. Lei das Organizações Sociais (Lei Federal nº 9.637/1998)	125
9. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil– MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014)	129
10. Termo de parceria: Lei das OSCIP (Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto Federal nº 3.100/1999)	144
11. Convênios de saúde complementar ao SUS.....	150
12. Servidores públicos I: Conceito e classificação; Servidores estatais: servidores e empregados públicos; Normas constitucionais sobre os servidores estatais; Servidores públicos: conceito e regime jurídico; Remuneração dos servidores públicos; Acessibilidade aos cargos públicos; Concurso público; Processo seletivo público; Contratação temporária; Terceirização; Direito de greve e sindicalização dos servidores públicos; Cargos públicos; Estágio probatório; Estabilidade; Provimento; Remoção; Cessão de servidores; Enquadramento; Redistribuição; Direitos dos servidores municipais.....	154
13. Servidores públicos II; Aposentadoria dos servidores públicos; Aplicação subsidiária do Regime geral; Regime próprio e previdência complementar; Deveres e proibições dos servidores públicos; Regime disciplinar dos servidores públicos; Sanções disciplinares	166
14. Processo administrativo disciplinar: apuração preliminar, sindicância, processo sumário, procedimento sumário, inquérito administrativo, inquérito administrativo especial, exoneração de servidor em estágio probatório	170
15. Responsabilidade civil dos servidores públicos; Competência regulamentar; Decreto executivo; Regulamentos de execução; regulamentos de complementação técnica; regulamentos impróprios; Outros veículos introdutórios de normas abstratas: resoluções, regimentos, portarias, instruções; Extinção dos regulamentos; Controle parlamentar e jurisdicional dos regulamentos	176
16. Atos administrativos; Ato administrativo e fato administrativo; Conceito, classificação, espécies de ato administrativo; Licenças e autorizações administrativas; Existência, validade e eficácia do ato administrativo; Elementos e pressupostos; Abuso de poder, excesso de poder e desvio de poder; Atributos; Extinção e modificação do ato administrativo; Revogação; Retificação e invalidação; Convalidação; Efeitos dos vícios	179
17. Processo administrativo: conceito, requisitos, objetivos, fases, espécies, princípios do processo administrativo; Audiências e consultas públicas; Coisa julgada administrativa; Lei do Processo Administrativo Federal (Lei Federal nº 9.784/1999 e Lei Estadual nº 10.177/1998)	183

ÍNDICE

18. Licitações públicas; Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021); Normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda (Lei Federal nº 12.232/2010); Contratos administrativos: Conceito, natureza jurídica; Peculiaridade e características dos contratos administrativos; Prazo e prorrogação do contrato; Formalidades, instrumento contratual; Eficácia; Extinção; Contratos administrativos e controle preventivo das licitações realizado pelos Tribunais de Contas previsto na Lei nº 14.133/21; Diversas espécies de contratos administrativos; Administração pública locadora e locatária; Contratos privados da Administração; Convênios administrativos e instrumentos congêneres; Lei nº 14.133/21; Licitação das concessões; Contrato de concessão; Direitos, deveres e responsabilidade da concessionária e do poder concedente; Sustação de atos e contratos administrativo	201
19. Serviços públicos; Conceito, pressupostos constitucionais, regime jurídico, princípios do serviço público, usuário, titularidade; Lei do Usuário de Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460/2017); Serviços de interesse local; Serviço público de educação	256
20. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional– LDB (Lei Federal nº 9.394/1996).....	263
21. Serviço de saúde e direito sanitário; Lei do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007)	283
22. Sistema Único de Saúde; Lei do SUS (Lei Federal nº 8.080/1990)	299
23. Concessão de serviço público; Conceito, natureza jurídica, remuneração do concessionário; Lei de Concessões de Serviços Públicos (Lei Federal nº 8.987/1995); Permissão e Autorização de serviço público.....	311
24. Parcerias Público-Privadas; Concessão administrativa; Licitação das parcerias; Regime de garantias; Regimes de empreitada; Responsabilidade do construtor e da Administração; Lei de Parcerias Público-PrivadasPPP (Lei nº 11.079/2004); Concessão patrocinada e concessão administrativa	329
25. Intervenção do Estado no domínio econômico; Infrações administrativas à ordem econômica; Regulação administrativa; Exploração de atividade econômica pelo Estado; Atividades privadas sob regime especial; Infrações e sanções administrativas; Providências acautelatórias; Multas administrativas; Poder de polícia; Ordenação administrativa; Relação geral e especial de sujeição; Responsabilidade das pessoas jurídicas.....	341
26. Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013)	345
27. Intervenção do Estado na propriedade; Restrições, limitações e sacrifícios do direito de propriedade; Função social da posse e da propriedade; Desapropriação; Declaração de utilidade pública; Processo de desapropriação; Imissão provisória na posse; Justa indenização; Desistência da desapropriação; Desapropriação indireta; Retrocessão; Desapropriação de bens públicos; Perdimento de bens; Requisição; Servidão administrativa; Tombamento.....	349
28. Bens públicos: Conceito, classificação, afetação e desafetação, regime jurídico; Gestão de bens públicos; Utilização pelos administrados: autorização, permissão e concessão de uso; Concessão de direito real de uso; Enfitese; Abandono; Coisas perdidas; Bens de pessoas ausentes; Herança jacente e vacante; Alienação de bens públicos	352
29. Controle da Administração; Controle interno e externo; Controle parlamentar; Controle do Tribunal de Contas; Controle jurisdicional; Controle pelo cidadão e pelo Ministério Público.....	355
30. Responsabilidade civil do Estado; Indenização e ressarcimento; Responsabilidade estatal por atos lícitos e ilícitos; Responsabilidade estatal comissiva e omissiva; Excludentes de nexo causal e de imputação; Dano indenizável; Responsabilidade civil pessoal dos agentes públicos; Responsabilização administrativa e jurisdicional.....	358
31. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)	361
32. Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).....	361
33. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais– LGPD (Lei nº 13.709/2018)	368
34. Responsabilidade dos Prefeitos; Lei da Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores (Decreto-Lei nº 201/1967)	382
35. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942)	384
36. Súmulas e jurisprudência dos Tribunais Superiores (STJ e STF)	387

Conteúdo Digital

▪ Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>

LÍNGUA PORTUGUESA

LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE TEXTOS (LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS)

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

Dicas práticas

- Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.
- Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.
- Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.
- 4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.
- Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor... Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...

SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS

Este é um estudo da **semântica**, que pretende classificar os sentidos das palavras, as suas relações de sentido entre si. Conheça as principais relações e suas características:

► Sinonímia e antonímia

As palavras **sinônimas** são aquelas que apresentam significado semelhante, estabelecendo relação de proximidade.

Ex.: inteligente <—> esperto

Já as palavras **antônimas** são aquelas que apresentam significados opostos, estabelecendo uma relação de contrariedade.

Ex.: forte <—> fraco

► Parônimos e homônimos

As palavras **parônimas** são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

Ex.: cumprimento (saudação) X comprimento (extensão); tráfego (trânsito) X tráfico (comércio ilegal).

As palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes.

Ex.: rio (verbo "rir") X rio (curso d'água); manga (blusa) X manga (fruta).

As palavras **homófonas** são aquelas que possuem a mesma pronúncia, mas com escrita e significado diferentes.

Ex.: cem (numeral) X sem (falta); concerto (arrumar) X concerto (musical).

As palavras **homógrafas** são aquelas que possuem escrita igual, porém som e significado diferentes.

Ex.: colher (talher) X colher (verbo); acerto (substantivo) X acerto (verbo).

► Polissemia e monosssemia

As palavras **polissêmicas** são aquelas que podem apresentar mais de um significado, a depender do contexto em que ocorre a frase.

Ex.: cabeça (parte do corpo humano; líder de um grupo).

Já as palavras **monossêmicas** são aquelas que apresentam apenas um significado.

Ex.: eneágono (polígono de nove ângulos).

AMOSTRA

► Denotação e conotação

Palavras com **sentido denotativo** são aquelas que apresentam um sentido objetivo e literal.

Ex.: Está fazendo frio. / Pé da mulher.

Palavras com **sentido conotativo** são aquelas que apresentam um sentido simbólico, figurado.

Ex.: Você me olha com frieza. / Pé da cadeira.

► Hiperonímia e hiponímia

Esta classificação diz respeito às relações hierárquicas de significado entre as palavras.

Desse modo, um **hiperônimo** é a palavra superior, isto é, que tem um sentido mais abrangente.

Ex.: Fruta é hiperônimo de limão.

Já o **hipônimo** é a palavra que tem o sentido mais restrito, portanto, inferior, de modo que o hiperônimo engloba o hipônimo.

Ex.: Limão é hipônimo de fruta.

Formas variantes

São as palavras que permitem mais de uma grafia correta, sem que ocorra mudança no significado.

Ex.: loiro – louro / enfarte – infarto / gatinhar – engatinhar.

► Arcaísmo

São palavras antigas, que perderam o uso frequente ao longo do tempo, sendo substituídas por outras mais modernas, mas que ainda podem ser utilizadas. No entanto, ainda podem ser bastante encontradas em livros antigos, principalmente.

Ex.: botica <—> farmácia / franquia <—> sinceridade.

SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO DAS PALAVRAS

Também chamadas de Figuras de Estilo. É possível classificá-las em quatro tipos:

- Figuras de Palavras (ou semânticas);
- Figuras Sonoras;
- Figuras de Construção (ou de sintaxe);
- Figuras de Pensamento.

FIGURAS DE PALAVRAS

¹São as que dependem do uso de determinada palavra com sentido novo ou com sentido incomum. Vejamos:

► Metáfora

É um tipo de comparação (mental) sem uso de conectivos comparativos, com utilização de verbo de ligação explícito na frase. Consiste em usar uma palavra referente a algo no lugar da característica propriamente dita, depreendendo uma relação de semelhança que pode ser compreendida por conta da flexibilidade da linguagem.

Ex.: “Sua boca era um pássaro escarlate.” (Castro Alves)

► Catacrese

Consiste em transferir a uma palavra o sentido próprio de outra, fazendo uso de formas já incorporadas aos usos da língua. Se a metáfora surpreende pela originalidade da associação de ideias, o mesmo não ocorre com a catacrese, que já não chama a atenção por ser tão repetidamente usada. Toma-se emprestado um termo já existente e o “emprestamos” para outra coisa.

Ex.: Batata da perna; Pé da mesa; Cabeça de alho; Asa da xícara.

► Comparação ou Símile

É a comparação entre dois elementos comuns, semelhantes, de forma mais explícita. Como assim? Normalmente se emprega uma conjunção comparativa: *como, tal qual, assim como, que nem*.

Ex.: “Como um anjo caído, fiz questão de esquecer...” (Legião Urbana)

► Sinestesia

É a fusão de no mínimo dois dos cinco sentidos físicos, sendo bastante utilizada na arte, principalmente em músicas e poesias.

Ex.: “De amargo e então salgado ficou doce, - Paladar

Assim que teu cheiro forte e lento - Olfato

Fez casa nos meus braços e ainda leve - Tato

E forte e cego e tenso fez saber - Visão

Que ainda era muito e muito pouco.” (Legião Urbana)

► Antonomásia

Quando substituímos um nome próprio pela qualidade ou característica que o distingue. Pode ser utilizada para eliminar repetições e tornar o texto mais rico, devendo apresentar termos que sejam conhecidos pelo público, para não prejudicar a compreensão.

Ex.: O Águia de Haia (= Rui Barbosa)

O Pai da Aviação (= Santos Dumont)

► Epíteto

Significa “posto ao lado”, “acrescentado”. É um termo que designa “apelido” ou “alcunha”, isto é, expressões ou palavras que são acrescentados a um nome. Epíteto vem do Grego *EPÍTHETON*, “algo adicionado, apelido”, de *EPI-*, “sobre”, e *TITHENAI*, “colocar”.

Aparece logo após o nome da pessoa, de personagens literários, da história de militares, de reis e de muitos outros.

Ex.: Nelson Rodrigues: o “Anjo Pornográfico”, por sua obra de cunho bastante sexual.

Augusto Dos Anjos: o “Poeta da Morte”, já que seu principal tema era a morte.

¹ <https://bit.ly/37nLTfx>

RACIOCÍNIO LÓGICO E ANALÍTICO

RELAÇÕES REAIS OU FICTÍCIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES OU OBJETOS, ABORDANDO: ESTRUTURAS LÓGICAS- CONCEITO DE PROPOSIÇÃO, OPERAÇÕES E SEUS VALORES LÓGICOS (NEGAÇÃO, CONJUNÇÃO, DISJUNÇÃO INCLUSIVA, CONDICIONAL E BICONDICIONAL), QUANTIFICADORES UNIVERSAIS, EXISTENCIAIS E NEGAÇÃO DE PROPOSIÇÕES COM QUANTIFICADORES

LÓGICA PROPOSICIONAL

Um predicado é uma sentença que contém um número limitado de variáveis e se torna uma proposição quando são dados valores às variáveis matemáticas e propriedades quaisquer a outros tipos.

Um predicado, de modo geral, indica uma relação entre objetos de uma afirmação ou contexto.

Considerando o que se conhece da língua portuguesa e, intuitivamente, predicados dão qualidade aos sujeitos, relacionam os sujeitos e relacionam os sujeitos aos objetos.

Para tal, são usados os conectivos lógicos $\neg, \Rightarrow, \rightarrow, \wedge, \vee$, mais objetos, predicados, variáveis e quantificadores.

Os objetos podem ser concretos, abstratos ou fictícios, únicos (atômicos) ou compostos.

Logo, é um tipo que pode ser desde uma peça sólida, um número complexo até uma afirmação criada para justificar um raciocínio e que não tenha existência real!

Os argumentos apresentam da lógica dos predicados dizem respeito, também, àqueles da lógica proposicional, mas adicionando as qualidades ao sujeito.

As palavras que relacionam os objetos são usadas como quantificadores, como um objeto está sobre outro, um é maior que o outro, a cor de um é diferente da cor do outro; e, com o uso dos conectivos, as sentenças ficam mais complexas.

Por exemplo, podemos escrever que um objeto é maior que outro e eles têm cores diferentes.

Somando as variáveis aos objetos com predicados, as variáveis definem e estabelecem fatos relativos aos objetos em um dado contexto.

Vamos examinar as características de argumentos e sentenças lógicas para adentrarmos no uso de quantificadores.

No livro Discurso do Método de René Descartes, encontramos a afirmação: “(1ª parte): “...a diversidade de nossas opiniões não provém do fato de serem uns mais racionais que outros, mas somente de conduzirmos nossos pensamentos por vias diversas e não considerarmos as mesmas coisas. Pois não é suficiente ter o espírito bom, o principal é aplicá-lo bem.”

Cabe aqui, uma rápida revisão de conceitos, como o de argumento, que é a afirmação de que um grupo de proposições gera uma proposição final, que é consequência das primeiras. São ideias lógicas que se relacionam com o propósito de esclarecer pontos de pensamento, teorias, dúvidas.

Seguindo a ideia do princípio para o fim, a proposição é o início e o argumento o fim de uma explanação ou raciocínio, portanto essencial para um pensamento lógico.

A proposição ou sentença a é uma oração declarativa que poderá ser classificada somente em verdadeira ou falsa, com sentido completo, tem sujeito e predicado.

Por exemplo, e usando informações multidisciplinares, são proposições:

I – A água é uma molécula polar;

II – A membrana plasmática é lipoprotéica.

Observe que os exemplos acima seguem as condições essenciais que uma proposição deve seguir, i.e., dois axiomas fundamentais da lógica, [1] o princípio da não contradição e [2] o princípio do terceiro excluído, como já citado.

O princípio da não contradição afirma que uma proposição não ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.

O princípio do terceiro excluído afirma que toda proposição ou é verdadeira ou é falsa, jamais uma terceira opção.

Após essa pequena revisão de conceitos, que representaram os tipos de argumentos chamados válidos, vamos especificar os conceitos para construir argumento inválidos, falaciosos ou sofisma.

► Proposições simples e compostas

Para se construir as premissas ou hipóteses em um argumento válido logicamente, as premissas têm extensão maior que a conclusão. A primeira premissa é chamada de maior é a mais abrangente, e a menor, a segunda, possui o sujeito da conclusão para o silogismo; e das conclusões, temos que:

- De duas premissas negativas, nada se conclui;
- De duas premissas afirmativas não pode haver conclusão negativa;
- A conclusão segue sempre a premissa mais fraca;
- De duas premissas particulares, nada se conclui.

As premissas funcionam como proposições e podem ser do tipo simples ou composta. As compostas são formadas por duas ou mais proposições simples interligadas por um “conectivo”.

Uma proposição/premissa é toda oração declarativa que pode ser classificada em verdadeira ou falsa ou ainda, um conjunto de palavras ou símbolos que exprimem um pensamento de sentido completo.



AMOSTRA

Características de uma proposição

- Tem sujeito e predicado;
- É declarativa (não é exclamativa nem interrogativa);
- Tem um, e somente um, dos dois valores lógicos: ou é verdadeira ou é falsa.

É regida por princípios ou axiomas:

- **Princípio da não contradição:** uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.
- **Princípio do terceiro excluído:** toda proposição ou é verdadeira ou é falsa, isto é, verifica-se sempre um destes casos e nunca um terceiro.
- **Princípio da Identidade:** uma proposição é idêntica a si mesma. Em termos simples: $p \equiv p$

Exemplos:

- A água é uma substância polar.
- A membrana plasmática é lipoprotéica.
- As premissas podem ser unidas via conectivos mostrados na tabela abaixo e já mostrado acima

São eles:

Proposição	Forma	Símbolo
Negação	Não	$\neg$
Disjunção não exclusiva	ou	$\vee$
Conjunção	e	$\wedge$
Condicional	Se... então	$\rightarrow$
Bicondicional	Se e somente se	$\leftrightarrow$

► **Tabelas verdade**

As tabelas-verdade são ferramentas utilizadas para analisar as possíveis combinações de valores lógicos (verdadeiro ou falso) das proposições. Elas permitem compreender o comportamento lógico de operadores como negação, conjunção e disjunção, facilitando a verificação da validade de proposições compostas. Abaixo, apresentamos as tabelas-verdade para cada operador,

Negação

A partir de uma proposição p qualquer, pode-se construir outra, a negação de p , cujo símbolo é $\neg p$.

Exemplos:

- A água é uma substância não polar.
- A membrana plasmática é não lipoprotéica.

Tabela-verdade para p e $\neg p$.

p	$\neg p$
V	F
F	V

Os símbolos lógicos para construção de proposições compostas são: $\wedge$ (lê-se e) e $\vee$ (lê-se ou).

Conectivo e

Colocando o conectivo $\wedge$ entre duas proposições p e q , obtém-se uma nova proposição $p \wedge q$, denominada conjunção das sentenças.

Exemplos:

- p : substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica.
- q : o aminoácido fenilalanina é apolar.
- $p \wedge q$: substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica e o aminoácido fenilalanina é apolar.

Tabela-verdade para a conjunção

Axioma: a conjunção é verdadeira se, e somente se, ambas as proposições são verdadeiras; se ao menos uma delas for falsa, a conjunção é falsa.

p	q	$p \wedge q$
V	V	V
V	F	F
F	V	F
F	F	F

Conectivo ou

Colocando o conectivo $\vee$ entre duas proposições p e q , obtém-se uma nova proposição $p \vee q$, denominada disjunção das sentenças.

Exemplos:

- p : substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica.
- q : substâncias polares usam receptores proteicos para atravessar a bicamada lipídica.
- $p \vee q$: substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica ou substâncias polares usam receptores proteicos para atravessar a bicamada lipídica.

ÉTICA PÚBLICA E INTEGRIDADE

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

ÉTICA E MORAL

► Dimensões da qualidade nos deveres dos servidores públicos

Os direitos e deveres dos servidores públicos estão descritos na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Entre os deveres (art. 116), há dois que se encaixam no paradigma do atendimento do relacionamento que tem como foco principal o usuário.

São eles:

- “atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas” e
- “tratar com urbanidade as pessoas”.

Presteza e urbanidade nem sempre são fáceis de avaliar, uma vez que não têm o mesmo sentido para todas as pessoas, como demonstram as situações descritas a seguir.

- Serviços realizados em dois dias úteis, por exemplo, podem não corresponder às reais necessidades dos usuários quanto ao prazo.
- Um atendimento cortês não significa oferecer ao usuário aquilo que não se pode cumprir. Para minimizar as diferentes interpretações para esses procedimentos, uma das opções é a utilização do bom senso:
- Quanto à presteza, o estabelecimento de prazos para a entrega dos serviços tanto para os usuários internos quanto para os externos pode ajudar a resolver algumas questões.
- Quanto à urbanidade, é conveniente que a organização inclua tal valor entre aqueles que devem ser potencializados nos setores em que os profissionais que ali atuam ainda não se conscientizaram sobre a importância desse dever.

Não é à toa que as organizações estão exigindo habilidades intelectuais e comportamentais dos seus profissionais, além de apurada determinação estratégica. Entre outros requisitos, essas habilidades incluem:

- atualização constante;
- soluções inovadoras em resposta à velocidade das mudanças;
- decisões criativas, diferenciadas e rápidas;
- flexibilidade para mudar hábitos de trabalho;
- liderança e aptidão para manter relações pessoais e profissionais;
- habilidade para lidar com os usuários internos e externos.

Encerramos esse tópico com o trecho de um texto de Andrés Sanz Mulas:

“Para desenhar uma ética das Administrações seria necessário realizar as seguintes tarefas, entre outras:

- Definir claramente qual é o fim específico pelo qual se cobra a legitimidade social;
- Determinar os meios adequados para alcançar esse fim e quais valores é preciso incorporar para alcançá-lo;
- Descobrir que hábitos a organização deve adquirir em seu conjunto e os membros que a compõem para incorporar esses valores e gerar, assim, um caráter que permita tomar decisões acertadamente em relação à meta eleita;
- Ter em conta os valores da moral cívica da sociedade em que se está imerso;
- Conhecer quais são os direitos que a sociedade reconhece às pessoas.”

Quando falamos sobre ética pública, logo pensamos em corrupção, extorsão, ineficiência, etc, mas na realidade o que devemos ter como ponto de referência em relação ao serviço público, ou na vida pública em geral, é que seja fixado um padrão a partir do qual possamos, em seguida julgar a atuação dos servidores públicos ou daqueles que estiverem envolvidos na vida pública, entretanto não basta que haja padrão, tão somente, é necessário que esse padrão seja ético, acima de tudo.

O fundamento que precisa ser compreendido é que os padrões éticos dos servidores públicos advêm de sua própria natureza, ou seja, de caráter público, e sua relação com o público. A questão da ética pública está diretamente relacionada aos princípios fundamentais, sendo estes comparados ao que chamamos no Direito, de “Norma Fundamental”, uma norma hipotética com premissas ideológicas e que deve reger tudo mais o que estiver relacionado ao comportamento do ser humano em seu meio social, aliás, podemos invocar a Constituição Federal. Esta ampara os valores morais da boa conduta, a boa fé acima de tudo, como princípios básicos e essenciais a uma vida equilibrada do cidadão na sociedade, lembrando inclusive o tão citado, pelos gregos antigos, “bem viver”.

Outro ponto bastante controverso é a questão da impessoalidade. Ao contrário do que muitos pensam, o funcionalismo público e seus servidores devem primar pela questão da “impessoalidade”, deixando claro que o termo é sinônimo de “igualdade”, esta sim é a questão chave e que eleva o serviço público a níveis tão ineficazes, não se preza pela igualdade. No ordenamento jurídico está claro e expresso, “todos são iguais perante a lei”.

E também a ideia de impessoalidade, supõe uma distinção entre aquilo que é público e aquilo que é privada (no sentido do interesse pessoal), que gera portanto o grande conflito entre os interesses privados acima dos interesses públicos. Podemos verificar abertamente nos meios de comunicação, seja pelo rádio,

AMOSTRA

televisão, jornais e revistas, que este é um dos principais problemas que cercam o setor público, afetando assim, a ética que deveria estar acima de seus interesses.

Não podemos falar de ética, impessoalidade (sinônimo de igualdade), sem falar de moralidade. Esta também é um dos principais valores que define a conduta ética, não só dos servidores públicos, mas de qualquer indivíduo. Invocando novamente o ordenamento jurídico podemos identificar que a falta de respeito ao padrão moral, implica, portanto, numa violação dos direitos do cidadão, comprometendo inclusive, a existência dos valores dos bons costumes em uma sociedade.

A falta de ética na Administração Pública encontra terreno fértil para se reproduzir, pois o comportamento de autoridades públicas está longe de se basearem em princípios éticos e isto ocorre devido a falta de preparo dos funcionários, cultura equivocada e especialmente, por falta de mecanismos de controle e responsabilização adequada dos atos antiéticos.

A sociedade por sua vez, tem sua parcela de responsabilidade nesta situação, pois não se mobilizam para exercer os seus direitos e impedir estes casos vergonhosos de abuso de poder por parte do Poder Público.

Um dos motivos para esta falta de mobilização social se dá, devido à falta de uma cultura cidadã, ou seja, a sociedade não exerce sua cidadania. A cidadania Segundo Milton Santos “é como uma lei”, isto é, ela existe, mas precisa ser descoberta, aprendida, utilizada e reclamada e só evolui através de processos de luta. Essa evolução surge quando o cidadão adquire esse status, ou seja, quando passa a ter direitos sociais. A luta por esses direitos garante um padrão de vida mais decente. O Estado, por sua vez, tenta refrear os impulsos sociais e desrespeitar os indivíduos, nessas situações a cidadania deve se valer contra ele, e imperar através de cada pessoa. Porém Milton Santos questiona se “há cidadão neste país”? Pois para ele desde o nascimento as pessoas herdaram de seus pais e ao longo da vida e também da sociedade, conceitos morais que vão sendo contestados posteriormente com a formação de ideias de cada um, porém a maioria das pessoas não sabe se são ou não cidadãos.

A educação seria o mais forte instrumento na formação de cidadão consciente para a construção de um futuro melhor.

No âmbito Administrativo, funcionários mal capacitados e sem princípios éticos que convivem todos os dias com mandos e desmandos, atos desonestos, corrupção e falta de ética tendem a assimilar por este rol “cultural” de aproveitamento em benefício próprio.

Todas as diretivas de leis específicas sobre a ética no setor público partem da Constituição Federal (CF), que estabelece alguns princípios fundamentais para a ética no setor público. Em outras palavras, é o texto constitucional do artigo 37, especialmente o caput, que permite a compreensão de boa parte do conteúdo das leis específicas, porque possui um caráter amplo ao preconizar os princípios fundamentais da administração pública. Estabelece a Constituição Federal:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]*

São princípios da administração pública, nesta ordem:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência

► Ética e Moral

Entre os elementos que compõem a Ética, destacam-se a Moral e o Direito. Assim, a Moral não é a Ética, mas apenas parte dela. Neste sentido, moral vem do grego Mos ou Morus, referindo-se exclusivamente ao regramento que determina a ação do indivíduo.

Assim, Moral e Ética não são sinônimos, não apenas pela Moral ser apenas uma parte da Ética, mas principalmente porque enquanto a Moral é entendida como a prática, como a realização efetiva e cotidiana dos valores; a Ética é entendida como uma “filosofia moral”, ou seja, como a reflexão sobre a moral. Moral é ação, Ética é reflexão.

Em resumo:

- **Ética - mais ampla - filosofia moral - reflexão;**
- **Moral - parte da Ética - realização efetiva e cotidiana dos valores - ação.**

No início do pensamento filosófico não prevalecia real distinção entre Direito e Moral, as discussões sobre o agir ético envolviam essencialmente as noções de virtude e de justiça, constituindo esta uma das dimensões da virtude. Por exemplo, na Grécia antiga, berço do pensamento filosófico, embora com variações de abordagem, o conceito de ética aparece sempre ligado ao de virtude.

O descumprimento das diretivas morais gera sanção, e caso ele se encontre transposto para uma norma jurídica, gera coação (espécie de sanção aplicada pelo Estado). Assim, violar uma lei ética não significa excluir a sua validade. Por exemplo, matar alguém não torna a matar uma ação correta, apenas gera a punição daquele que cometeu a violação. Neste sentido, explica Reale¹: “No plano das normas éticas, a contradição dos fatos não anula a validade dos preceitos: ao contrário, exatamente porque a normatividade não se compreende sem fins de validade objetiva e estes têm sua fonte na liberdade espiritual, os insucessos e as violações das normas conduzem à responsabilidade e à sanção, ou seja, à concreta afirmação da ordenação normativa”.

Como se percebe, Ética e Moral são conceitos interligados, mas a primeira é mais abrangente que a segunda, porque pode abarcar outros elementos, como o Direito e os costumes. Todas as regras éticas são passíveis de alguma sanção, sendo que as incorporadas pelo Direito aceitam a coação, que é a sanção aplicada pelo Estado. Sob o aspecto do conteúdo, muitas das regras jurídicas são compostas por postulados morais, isto é, envolvem os mesmos valores e exteriorizam os mesmos princípios.

No início do pensamento filosófico não prevalecia real distinção entre Direito e Moral, as discussões sobre o agir ético envolviam essencialmente as noções de virtude e de justiça,

1 [REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.]

DIREITO CONSTITUCIONAL

ESTADO; ORIGEM; FORMAÇÃO; CONCEITO E ELEMENTOS; FORMA DE ESTADO; FORMAS DE GOVERNO; SISTEMAS DE GOVERNO; DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL; CONSTITUIÇÃO E PROCESSO

ESTADO: ORIGEM, FORMAÇÃO, CONCEITO E ELEMENTOS

► Noções introdutórias

Sociedade, poder e organização política

O Estado constitui uma forma organizada de exercício do poder político sobre determinada comunidade humana e em um território definido. Sua existência pressupõe a convivência social, a criação de instituições e o estabelecimento de normas destinadas a ordenar condutas, solucionar conflitos e promover objetivos coletivos. Embora toda sociedade possua alguma forma de organização, nem toda organização social corresponde a um Estado, pois este se caracteriza pela institucionalização permanente do poder e pela soberania.

► Origem e formação do Estado

Teorias explicativas

A origem do Estado é explicada por diferentes correntes. As teorias naturalistas afirmam que a organização política decorre da própria tendência humana à vida em sociedade. As teorias contratualistas sustentam que o Estado resulta de um acordo, real ou hipotético, pelo qual os indivíduos transferem parte de sua liberdade a uma autoridade comum. As teorias da força associam sua formação à conquista e à submissão de grupos, enquanto as teorias histórico-evolutivas compreendem o Estado como resultado de um processo gradual de transformação das estruturas sociais, econômicas e políticas.

Formação histórica

O Estado moderno consolidou-se com a centralização do poder, a delimitação territorial e o enfraquecimento da fragmentação política medieval. Posteriormente, o constitucionalismo submeteu o poder estatal ao Direito, estabelecendo competências, limitações e garantias fundamentais. Surge, assim, o Estado constitucional, no qual governantes e instituições também se encontram vinculados à ordem jurídica.

► Conceito e elementos constitutivos

Conceito de Estado

O Estado pode ser definido como a organização política e juridicamente estruturada de um povo, estabelecida em determinado território e dotada de poder soberano. Ele possui personalidade jurídica própria, distinta das pessoas que exercem temporariamente as funções governamentais.

Elementos essenciais

Para facilitar a compreensão, o quadro a seguir diferencia os elementos indispensáveis à existência estatal:

Elemento	Significado
Povo	Conjunto de pessoas juridicamente vinculadas ao Estado pela nacionalidade.
Território	Espaço físico sobre o qual o Estado exerce sua autoridade.
Governo	Estrutura institucional responsável pela direção política e administrativa.
Soberania	Poder supremo, independente externamente e superior internamente.

Distinções fundamentais

Povo não se confunde com população, que compreende todas as pessoas presentes no território, inclusive estrangeiros. Também não se confunde com nação, conceito marcado por vínculos históricos, culturais e identitários. País, por sua vez, designa normalmente a realidade territorial, social e política do Estado.

FORMA DE ESTADO, FORMAS DE GOVERNO E SISTEMAS DE GOVERNO

► Critérios de classificação

Distinção entre as categorias

Forma de Estado, forma de governo e sistema de governo são classificações distintas. A forma de Estado indica como o poder político se distribui territorialmente. A forma de governo revela o modo de organização da chefia estatal e a relação entre governantes e governados. O sistema de governo, por sua vez, demonstra como se estruturam as relações entre os Poderes Executivo e Legislativo.

AMOSTRA

► Forma de Estado

Estado unitário e Estado federal

No Estado unitário, existe um único centro político soberano. As unidades territoriais podem possuir competências administrativas, mas não dispõem de autonomia política constitucionalmente assegurada. No Estado federal, o poder político é distribuído entre diferentes entes autônomos, cujas competências são estabelecidas pela Constituição.

A federação caracteriza-se pela inexistência de direito de separação, pela repartição constitucional de competências, pela participação dos entes regionais na formação da vontade nacional e pela existência de um órgão responsável pela proteção da Constituição. Diferentemente da federação, a confederação decorre de tratado entre Estados soberanos, que conservam, em regra, o direito de retirada.

► Formas de governo

Monarquia e república

Na monarquia, a chefia de Estado é tradicionalmente exercida de forma hereditária e por período indeterminado. Na república, o poder político deve ser exercido em caráter temporário, eletivo e responsável. A ideia republicana pressupõe que os governantes administram interesses públicos e devem prestar contas de seus atos.

► Sistemas de governo

Presidencialismo, parlamentarismo e semipresidencialismo

O quadro comparativo permite visualizar as principais diferenças:

Sistema	Chefia de Estado e de governo	Relação com o Legislativo	Responsabilidade política
Presidencialismo	Normalmente reunidas no presidente	Separação mais rígida entre Executivo e Legislativo	Presidente possui mandato determinado
Parlamentarismo	Chefia de Estado separada da chefia de governo	Governo depende da confiança parlamentar	Primeiro-ministro pode ser afastado por perda de apoio
Semipresidencialismo	Presidente e primeiro-ministro compartilham funções	Relação variável conforme a Constituição	Responsabilidade dividida entre os dois centros executivos

► Organização adotada pelo Brasil

Estrutura constitucional brasileira

O Brasil adota a forma federativa de Estado, a forma republicana de governo e o sistema presidencialista. A federação brasileira é composta pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira nos limites constitucionais. A soberania, entretanto, pertence à República Federativa do Brasil como um todo, e não isoladamente a cada ente federativo.

DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL

► Conceito, objeto e finalidade

Compreensão do ramo jurídico

O Direito Processual Constitucional estuda os princípios, garantias, instituições e instrumentos processuais destinados à proteção da Constituição e dos direitos fundamentais. Seu objeto abrange tanto a organização da jurisdição constitucional quanto os procedimentos utilizados para controlar a constitucionalidade dos atos do poder público e assegurar liberdades individuais e coletivas.

Sua finalidade consiste em tornar efetiva a supremacia constitucional. A Constituição não pode limitar-se a declarar direitos ou distribuir competências; necessita de mecanismos capazes de impedir, corrigir ou reparar violações. O processo constitucional funciona, portanto, como instrumento de defesa da ordem constitucional e de limitação jurídica do poder estatal.



DIREITO TRIBUTÁRIO

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL: TITULARES DO PODER DE TRIBUTAR

O Sistema Tributário Nacional corresponde ao conjunto ordenado e sistematizado de normas constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam a instituição, a arrecadação e a fiscalização dos tributos no território brasileiro, estabelecendo simultaneamente os limites materiais e formais dentro dos quais os entes federativos podem exercer o poder de tributar. Esse sistema encontra seu núcleo normativo essencial no texto constitucional, que define de modo exaustivo as espécies tributárias admitidas, distribui as competências entre os entes da federação, fixa as limitações ao exercício do poder de tributar e estabelece as diretrizes gerais que devem ser observadas pela legislação complementar e ordinária editada por cada esfera federativa.

Os Três Pilares Normativos do Sistema

A estrutura do sistema apoia-se em três pilares normativos articulados entre si. O primeiro pilar corresponde às normas constitucionais que outorgam competência tributária aos entes federativos, definindo os fatos econômicos sobre os quais cada ente pode instituir tributos, delimitação que opera como fronteira intransponível para o legislador infraconstitucional de qualquer esfera federativa. O segundo pilar corresponde à legislação complementar de caráter nacional, que estabelece normas gerais aplicáveis uniformemente a todos os entes federativos, disciplinando conceitos, institutos e procedimentos comuns ao Direito Tributário, funcionando como elo intermediário entre a generalidade do texto constitucional e a especificidade da legislação de cada ente. O terceiro pilar corresponde à legislação ordinária de cada ente federativo, que efetivamente institui os tributos de sua competência, observados os parâmetros fixados pelos dois pilares normativos anteriores, e que constitui o momento de concretização final do poder de tributar sobre a esfera patrimonial dos contribuintes considerados individualmente.

Rigidez Constitucional e Reduzida Margem de Conformação do Legislador Ordinário

A rigidez constitucional em matéria tributária constitui traço característico do sistema brasileiro, na medida em que a própria Constituição, e não a legislação infraconstitucional, delimita com precisão o campo material de incidência de cada tributo, reduzindo consideravelmente a margem de conformação do legislador ordinário na criação de novas exações. Essa rigidez contrasta com modelos constitucionais estrangeiros que se limitam a estabelecer diretrizes genéricas de repartição de poder tributário, remetendo à legislação ordinária a definição dos elementos essenciais de cada tributo, técnica legislativa que confere maior

flexibilidade ao legislador infraconstitucional, mas que também produz menor previsibilidade e maior insegurança jurídica para os contribuintes. A opção do constituinte brasileiro por uma disciplina extremamente minuciosa da matéria tributária explica-se historicamente pela desconfiança em relação ao uso excessivo do poder de tributar por governantes de diferentes esferas federativas, e pela necessidade de assegurar, mediante normas de hierarquia superior e de difícil alteração, garantias mínimas de estabilidade ao contribuinte em face do poder impositivo do Estado.

► O Pacto Federativo e a Repartição de Competências Tributárias

A forma federativa de Estado adotada pela Constituição brasileira pressupõe a existência de entes políticos dotados de autonomia, manifestada nas dimensões política, administrativa e financeira. A autonomia financeira, por sua vez, depende diretamente da existência de fontes próprias e constitucionalmente asseguradas de receita, entre as quais se destaca a receita tributária, obtida mediante o exercício da competência para instituir tributos.

Autonomia Financeira como Pressuposto da Autonomia Política

Sem a atribuição de competências tributárias próprias a cada ente federativo, a autonomia política e administrativa restaria esvaziada de conteúdo material, uma vez que a execução de políticas públicas depende da disponibilidade de recursos financeiros adequados às necessidades de cada esfera de governo. Essa relação de dependência entre autonomia financeira e autonomia política revela que a repartição de competências tributárias não constitui mero detalhe técnico de organização administrativa, mas verdadeiro pressuposto estrutural do próprio modelo federativo, de modo que qualquer tentativa de esvaziamento das competências tributárias de determinado ente federativo, ainda que por via indireta, compromete a substância de sua autonomia constitucionalmente assegurada.

Critérios Técnicos de Repartição das Competências

A repartição de competências tributárias constitui mecanismo estrutural de preservação do equilíbrio federativo, evitando tanto a concentração excessiva de poder tributário na União quanto a fragmentação desordenada da tributação entre milhares de entes subnacionais. Essa repartição obedece a critérios técnicos diversos, entre os quais se destacam a natureza do fato econômico tributado, a extensão territorial do fenômeno considerado e a capacidade administrativa presumida de cada esfera federativa para fiscalizar e arrecadar determinado tributo com eficiência. Fatos econômicos de abrangência nacional ou que exigem uniformidade de tratamento tendem a ser atribuídos à União, ao passo que fatos de natureza mais localizada, como a

AMOSTRA

propriedade imobiliária urbana ou a prestação de serviços de natureza local, são atribuídos aos entes mais próximos da realidade fiscalizada, notadamente os Municípios.

Autonomia Financeira e Repartição de Receitas como Mecanismos Complementares

A autonomia financeira manifesta-se não apenas pela atribuição de competências tributárias privativas a cada ente, mas também pelo mecanismo de repartição de receitas tributárias, mediante o qual parcela da arrecadação de determinados tributos federais e estaduais é constitucionalmente destinada a entes de outra esfera federativa, corrigindo desigualdades regionais e assegurando recursos mínimos a entes cuja base econômica tributável seja insuficiente para o custeio de suas atribuições constitucionais. Essa autonomia, contudo, não afasta a existência de normas gerais nacionais que uniformizam aspectos estruturais da tributação, de modo que a autonomia federativa em matéria tributária convive necessariamente com um núcleo de disciplina normativa centralizada, essencial à coerência sistêmica do ordenamento tributário como um todo.

TITULARES DO PODER DE TRIBUTAR E SUAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**► A União e a Amplitude de sua Competência Tributária**

A União, como ente federativo central, detém o mais amplo espectro de competências tributárias entre os entes da federação, o que decorre tanto de sua responsabilidade por políticas de alcance nacional quanto da necessidade de instrumentos fiscais aptos a promover a estabilização macroeconômica e a redução das desigualdades regionais e sociais.

Impostos de Competência Ordinária da União

Compete à União instituir impostos sobre a importação de produtos estrangeiros, sobre a exportação de produtos nacionais ou nacionalizados, sobre a renda e proventos de qualquer natureza, sobre produtos industrializados, sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, sobre a propriedade territorial rural e sobre grandes fortunas, este último ainda pendente de instituição mediante lei complementar específica. Esse conjunto de impostos evidencia a dupla função que a tributação federal exerce no sistema constitucional brasileiro, servindo simultaneamente como instrumento de arrecadação ordinária e como ferramenta de intervenção econômica em setores estratégicos, notadamente o comércio exterior e o mercado financeiro, áreas nas quais a União detém competência regulatória mais ampla do que qualquer outro ente federativo.

Competência Residual da União

Além dessa competência ordinária, a União detém competência residual para instituir novos impostos não expressamente previstos no texto constitucional, mediante lei complementar, desde que observada a técnica da não cumulatividade e que o fato gerador e a base de cálculo não coincidam com os de impostos já existentes. Essa competência residual constitui válvula de ajuste do sistema tributário, permitindo à União reagir a manifestações de riqueza não previstas originalmente pelo constituinte, sem necessidade de emenda constitucional para tanto, ainda que sujeita a requisitos formais e materiais rigorosos, destinados

a impedir a utilização dessa competência como mecanismo de burla às limitações já estabelecidas para os impostos nominalmente discriminados no texto constitucional.

Empréstimos Compulsórios, Contribuições e Impostos Extraordinários de Guerra

A União também detém competência exclusiva para instituir empréstimos compulsórios e para instituir contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico e contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas, instrumentos de arrecadação vinculados a finalidades específicas que a distinguem estruturalmente dos impostos, cuja receita não se vincula a órgão, fundo ou despesa determinada. Adicionalmente, em situações de guerra externa ou de sua iminência, a União pode instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária ordinária, exação de caráter temporário que deve ser suprimida gradativamente quando cessadas as causas que motivaram sua criação, evidenciando que a amplitude da competência federal se estende inclusive a situações emergenciais não enfrentadas pelos demais entes federativos.

► Estados e o Distrito Federal**Os Três Impostos Estaduais e a Coordenação Interestadual**

Os Estados-membros detém competência para instituir três impostos próprios, o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e o imposto sobre a propriedade de veículos automotores. O imposto sobre circulação de mercadorias e serviços representa a mais expressiva fonte de receita própria dos Estados, caracterizando-se pela não cumulatividade e pela incidência sobre operações mercantis de abrangência nacional, o que exigiu a instituição de mecanismos constitucionais específicos de coordenação interestadual, notadamente convênios celebrados no âmbito de órgão colegiado composto por representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, mecanismo que busca evitar tanto a guerra fiscal quanto a bitributação decorrente de operações que envolvam mais de uma unidade federativa.

► Municípios e a Competência Cumulativa do Distrito Federal**Os Impostos Municipais**

Os Municípios detém competência para instituir o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, o imposto sobre a transmissão de bens imóveis por ato oneroso entre vivos e o imposto sobre serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência estadual, conjunto que reflete a vocação eminentemente local desse ente federativo, cuja proximidade com o contribuinte e com a realidade econômica imediatamente fiscalizável justifica a atribuição de fatos geradores de natureza tipicamente territorial e comunitária.

Fundamento da Acumulação de Competências pelo Distrito Federal

O Distrito Federal, por sua vez, acumula simultaneamente as competências tributárias atribuídas aos Estados e aos Municípios, em razão de sua natureza jurídica peculiar, que o impede de ser

DIREITO PENAL

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL¹

► Peculato - Art. 312 do CP

O peculato é crime próprio. Somente o funcionário público pode praticá-lo (art. 327 do CP). O particular que, de qualquer forma, concorrer para o crime estará nele incurso por força do disposto no art. 30 do Código Penal.

Sujeito ativo: É somente o funcionário público.

Sujeito passivo: É o Estado. Subsidiariamente, a entidade de direito público ou o particular prejudicado.

O objeto do crime é o bem jurídico que sofre as consequências da conduta criminosa

Objeto jurídico: É a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.

Objeto material: O objeto material, de natureza pública ou privada, do Crime de Peculato-apropriação é o dinheiro (cédulas ou moedas aceitas como pagamento), o valor (tudo aquilo que pode ser convertido em dinheiro), ou qualquer outro bem móvel (tudo aquilo que pode ser removido e é de propriedade do Poder Público, ou um bem móvel particular, que encontra-se sob o Poder Público de forma apreendida ou mesmo guardado temporariamente, ou seja, sobre custódia da Administração Pública)

Elementos objetivos do tipo: Há três figuras de peculato doloso:

a) peculato-apropriação (caput): apropriar-se (tomar como propriedade sua ou apossar-se) o funcionário público de dinheiro (é a moeda em vigor, destinada a proporcionar a aquisição de bens e serviços), valor (é tudo aquilo que pode ser convertido em dinheiro, possuindo poder de compra e trazendo para alguém, mesmo que indiretamente, benefícios materiais) ou qualquer outro bem móvel, público (pertencente à administração pública) ou particular (pertencente à pessoa não integrante da administração), de que tem a posse (deve ser entendida em sentido lato, ou seja, abrange a mera detenção) em razão do cargo (o funcionário necessita fazer uso de seu cargo para obter a posse de dinheiro, valor ou outro bem móvel. Se não estiver na esfera de suas atribuições o recebimento de determinado bem, impossível se falar em peculato, configurando-se outro crime).

b) peculato-desvio (caput): Desviá-lo (alterar o seu destino ou desencaminhá-lo), em proveito próprio ou alheio.

c) peculato-furto (§ 1.º): A pena é de reclusão, de dois a doze anos, e multa. O funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai (tira de quem tem a posse ou a propriedade), ou concorre para que seja subtraído (considera conduta principal o fato de o funcionário colaborar para que outrem subtraia bem da administração pública; se porventura não houvesse tal previsão, poder-se-ia indicar que o funcionário, colaborando para a subtração alheia, respondesse por furto, em concurso de pessoas, já que o executor material seria pessoa não ligada à administração), em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário. O termo peculato, desde o início, teve o significado de furto de coisa do Estado.

Elemento subjetivo do crime: É o dolo ou culpa, conforme o caso. No peculato-apropriação é representado pelo dolo, vontade livre e consciente de apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular com animus rem sibi habendi, requerendo de forma implícita o elemento subjetivo do injusto consistente no especial fim de agir. No peculato-desvio é representado pelo dolo, consciência e vontade de dar a coisa para fim diverso daquele determinado. Já no peculato-furto é representado pelo dolo, vontade livre e consciente dirigida à prática dos atos incriminados na norma reitora, exigindo-se o elemento subjetivo especial do injusto, a obtenção de proveito próprio ou alheio.

Elemento subjetivo do tipo específico: É a vontade de se apossar, definitivamente, do bem, em benefício próprio ou de terceiro. Quanto à sua vontade de apossar-se do que não lhe pertence, não basta o funcionário alegar que sua intenção era restituir o que retirou da esfera de disponibilidade da administração, devendo a prova ser clara nesse prisma, a fim de se afastar o ânimo específico de aproveitamento, tornando atípico o fato.

Figura culposa: Aplica-se a pena de detenção, de três meses a um ano, se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem. Ilustre-se, que esta modalidade de peculato é sempre plurissubjetiva, isto é, necessita da concorrência de pelo menos duas pessoas: o funcionário (garante) e terceiro que cometa o crime para o qual o primeiro concorre culposamente. É impossível que um só indivíduo seja autor de peculato culposamente.

Classificação: Próprio; material; de forma livre; comissivo; instantâneo; unissubjetivo; plurissubistente.

Tentativa: É admissível.

Consumação: Quando houver efetivo prejuízo material para o Estado.

Perdão judicial ou causa de diminuição de pena: Se o peculato for culposamente, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se posterior, reduz de metade a pena imposta.

¹ Nucci, Guilherme de S. Manual de Direito Penal - Volume Único. (20th edição). Grupo GEN, 2024.

AMOSTRA

► **Peculato mediante erro de outrem - Art. 313 do CP**

Sujeito ativo: É somente o funcionário público.

Sujeito passivo: É o Estado. Subsidiariamente, a entidade de direito público ou o particular prejudicado.

Objeto jurídico: É a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.

Objeto material: Pode ser dinheiro ou outra utilidade.

Elementos objetivos do tipo: Apropriar-se de dinheiro (moeda corrente oficial destinada a proporcionar a sua troca por bens e serviços) ou qualquer utilidade (qualquer vantagem ou lucro) que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem.

Pena: A pena é de reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Elemento subjetivo do crime: É o dolo.

Elemento subjetivo do tipo específico: não há necessidade de vontade específica de se apossar de coisa pertencente a outra pessoa, pois isso já está implícito no verbo “apropriar-se”. Assim, incidindo sobre o núcleo do tipo, o dolo é suficiente para caracterizar o crime de peculato-apropriação. Além disso, é importante destacar que o dolo é atual, ou seja, ocorre no momento da conduta “apropriar-se”, não existindo a figura do “dolo subsequente” propagada por alguns. Não há modalidade culposa neste crime.

Classificação: Próprio; material; de forma livre; comissivo; instantâneo; unissubjetivo; plurissubsistente.

Tentativa: É admissível.

Consumação: Quando houver efetivo prejuízo material para o Estado.

► **Inserção de dados falsos em sistema de informações - Art. 313-A do CP**

Sujeito ativo: É somente o funcionário público devidamente autorizado a lidar com o sistema informatizado ou banco de dados.

Sujeito passivo: É o Estado. Subsidiariamente, a entidade de direito público ou o particular prejudicado.

Objeto jurídico: É a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.

Objeto material: São os dados falsos ou verdadeiros de sistemas informatizados ou banco de dados.

Elementos objetivos do tipo: Inserir (introduzir ou incluir) ou facilitar (permitir que alguém introduza ou inclua), o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar (modificar ou mudar) ou excluir (remover ou eliminar) indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados (é o conjunto de elementos, materiais ou não, coordenados entre si, que funcionam como uma estrutura organizada, tendo a finalidade de armazenar e transmitir dados, através de computadores) ou bancos de dados (é a compilação organizada e inter-relacionada de informes, guardados em um meio físico, com o objetivo de servir de fonte de consulta para finalidades variadas, evitando-se a perda de informações) da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida (pode ser qualquer lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, ou seja, contrário ao direito, ainda que ofensivo apenas aos bons costumes) para si ou para outrem ou para causar dano. Nas duas primeiras – inserir ou facilitar a inserção – visa-se o dado falso, que é a informação não correspondente à realidade. A respectiva conduta pode provocar, por exemplo, o pagamento de benefício previdenciário a pessoa inexistente.

Nas duas últimas – alterar ou excluir – tem-se por fim o dado correto, isto é, a informação verdadeira, que é modificada ou eliminada, fazendo com que possa haver algum prejuízo para a Administração. Exemplo disso seria eliminar a informação de que algum beneficiário faleceu, fazendo com que a aposentadoria continue a ser paga normalmente.

Pena: A pena é de reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Elemento subjetivo do crime: É o dolo.

Elemento subjetivo do tipo específico: É a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

Classificação: Próprio; formal; de forma livre; comissivo; instantâneo; unissubjetivo; plurissubsistente.

Tentativa: É admissível.

Consumação: Quando houver a prática de qualquer das condutas típicas, independentemente de efetivo prejuízo para o Estado.

► **Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações - Art. 313-B do CP**

Sujeito ativo: É somente o funcionário público.

Sujeito passivo: É o Estado.

Objeto jurídico: É a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.

Objeto material: É o sistema de informações ou o programa de informática.

Elementos objetivos do tipo: Modificar (transformar de maneira determinada) ou alterar (mudar de forma a desorganizar, decompor o sistema original), o funcionário público, sistema de informações (é o conjunto de elementos materiais agrupados e estruturados visando ao fornecimento de dados ou instruções sobre algo) ou programa de informática (é o software, que permite ao computador ter utilidade, servindo a uma finalidade qualquer) sem autorização ou solicitação de autoridade competente.

Pena: A pena é de detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Elemento subjetivo do crime: É o dolo.

Elemento subjetivo do tipo específico: Não há.

Classificação: Próprio; formal; de forma livre; comissivo; instantâneo; unissubjetivo; plurissubsistente.

Tentativa: É admissível.

Consumação: Quando houver a prática de qualquer das condutas típicas, independentemente de efetivo prejuízo para o Estado.

Causa de aumento de pena: As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado. Trata-se do exaurimento do crime. O delito é formal, de modo que basta a conduta (modificar ou alterar) para haver a consumação. Entretanto, o resultado naturalístico possível com tal conduta é justamente o prejuízo gerado para a Administração Pública ou para o administrado, razão pela qual, atingindo-o, o delito está exaurido, aumentando-se a pena.

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL

ELABORAÇÃO, REDAÇÃO, ALTERAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS E NORMAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS (LEI COMPLEMENTAR Nº 95/1998)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - as emendas à Constituição Federal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição;

II - as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

CAPÍTULO II DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS

SEÇÃO I DA ESTRUTURAÇÃO DAS LEIS

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral. (Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula “esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial. (Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

Parágrafo único. (VETADO) (Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

SEÇÃO II DA ARTICULAÇÃO E DA REDAÇÃO DAS LEIS

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

AMOSTRA

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “parágrafo único” por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes; (Incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

III - para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

SEÇÃO III DA ALTERAÇÃO DAS LEIS

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - mediante revogação parcial; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) revogado; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão ‘revogado’, ‘vetado’, ‘declarado inconstitucional’, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, ou ‘execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

d) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras ‘NR’ maiúsculas, entre parênteses, uma única vez

DIREITO FINANCEIRO

CONCEITO E OBJETO; DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS; EMENDAS CONSTITUCIONAIS; VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS; ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO; FONTES DO DIREITO FINANCEIRO

O Direito Financeiro é o ramo do Direito Público que disciplina a atividade financeira do Estado, estabelecendo as normas aplicáveis à obtenção, à gestão, ao planejamento, à aplicação e ao controle dos recursos públicos. Sua função consiste em organizar juridicamente os meios financeiros necessários para que o poder público cumpra suas atribuições constitucionais e atenda às necessidades coletivas.

Esse ramo jurídico não se limita ao estudo do orçamento. Ele abrange todo o percurso realizado pelo Estado desde a obtenção dos recursos até sua utilização, incluindo a administração do patrimônio público, a contratação de operações de crédito, a realização das despesas e a fiscalização da gestão financeira.

Natureza jurídica

O Direito Financeiro integra o Direito Público porque regula relações nas quais o Estado atua orientado pela realização do interesse coletivo. A atividade financeira não pode ser conduzida de maneira livre ou puramente administrativa, pois está submetida à Constituição, às leis, ao planejamento governamental, ao orçamento e aos mecanismos de controle.

Por essa razão, a atuação financeira estatal deve respeitar, entre outros, os princípios da legalidade, da transparência, do planejamento, da responsabilidade fiscal, da eficiência, da publicidade e do equilíbrio das contas públicas.

► Objeto do Direito Financeiro

Elementos centrais

O objeto do Direito Financeiro é a atividade financeira do Estado considerada em sua dimensão jurídica. Essa atividade envolve a obtenção de recursos, sua administração e sua aplicação na satisfação das necessidades públicas.

Para compreender a extensão desse objeto, é importante identificar seus principais componentes:

- **Receita pública:** compreende os recursos financeiros que ingressam nos cofres públicos e podem ser utilizados pelo Estado para financiar suas atividades.
- **Despesa pública:** representa a aplicação de recursos pelo poder público para manter serviços, executar políticas públicas, realizar investimentos e cumprir obrigações.
- **Orçamento público:** constitui o instrumento jurídico de planejamento que estima receitas e fixa despesas para determinado período.

▪ **Crédito público:** corresponde à obtenção de recursos mediante empréstimos, financiamentos e outras operações que geram obrigações para o Estado.

▪ **Patrimônio público:** abrange os bens, direitos e obrigações pertencentes às entidades estatais.

▪ **Fiscalização financeira:** reúne os mecanismos destinados a verificar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e os resultados da gestão pública.

► Autonomia e relações com outros ramos

Autonomia didática e científica

O Direito Financeiro possui objeto, princípios, normas e institutos próprios, razão pela qual apresenta autonomia didática e científica. Essa autonomia, contudo, não significa isolamento. A atividade financeira do Estado mantém ligação direta com outros campos jurídicos e econômicos.

Distinções fundamentais

O Direito Tributário disciplina especificamente a instituição, a arrecadação e a fiscalização dos tributos. O Direito Financeiro possui alcance mais amplo, pois também trata das receitas não tributárias, das despesas públicas, do orçamento, da dívida pública e do controle financeiro.

O Direito Econômico regula a intervenção do Estado na economia e a organização jurídica das atividades econômicas. Já o Direito Financeiro concentra-se na obtenção e na utilização dos recursos necessários à atuação estatal.

A Ciência das Finanças estuda a atividade financeira sob perspectivas econômicas, políticas e sociais. O Direito Financeiro, por sua vez, examina as normas que tornam essa atividade juridicamente válida, obrigatória e controlável.

► Finalidade do Direito Financeiro

Realização das necessidades públicas

A finalidade do Direito Financeiro é assegurar que os recursos públicos sejam obtidos e utilizados de maneira juridicamente legítima, planejada, transparente e eficiente. Ele transforma escolhas políticas e econômicas em procedimentos submetidos a regras, limites e controles.

Desse modo, o Direito Financeiro atua como instrumento de organização do Estado e de proteção da sociedade, pois busca impedir arbitrariedades, desperdícios, endividamento irresponsável e aplicação inadequada dos recursos públicos.

AMOSTRA

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO E DISCIPLINA CONSTITUCIONAL► **Conceito de atividade financeira do Estado****Definição e finalidade**

A atividade financeira do Estado é o conjunto de ações desenvolvidas pelo poder público para obter, administrar, aplicar e controlar recursos destinados ao atendimento das necessidades coletivas. Por meio dela, o Estado transforma recursos econômicos em serviços públicos, investimentos, políticas sociais, obras de infraestrutura e medidas de intervenção na realidade econômica e social.

Essa atividade possui caráter instrumental. O Estado não arrecada receitas, administra patrimônio ou realiza despesas como finalidades autônomas. Essas ações constituem meios para a concretização dos objetivos previstos na ordem constitucional, como a promoção do desenvolvimento, a redução das desigualdades e a garantia de direitos fundamentais.

Necessidades públicas e escolhas financeiras

As necessidades sociais são numerosas, enquanto os recursos públicos são limitados. Por isso, a atividade financeira envolve escolhas sobre quais demandas devem ser atendidas, quanto será destinado a cada política pública e quais fontes financiarão as despesas.

Essas escolhas não podem ser arbitrárias. Devem observar a Constituição, as leis, o planejamento governamental, o orçamento aprovado e os princípios que regem a Administração Pública. A escassez de recursos exige priorização, eficiência e responsabilidade na tomada de decisões.

► **Etapas da atividade financeira estatal****Obtenção, gestão e aplicação dos recursos**

A atividade financeira pode ser compreendida a partir de etapas interdependentes. Essa divisão permite visualizar o percurso dos recursos públicos e os controles incidentes em cada momento:

- **Obtenção de receitas:** ingresso de recursos provenientes de tributos, exploração patrimonial, prestação de serviços, transferências, operações de crédito e outras fontes legalmente admitidas.
- **Gestão financeira e patrimonial:** administração das disponibilidades, dos bens, dos direitos e das obrigações pertencentes ao poder público.
- **Realização de despesas:** utilização dos recursos para custear serviços, manter a estrutura estatal, executar políticas públicas e realizar investimentos.
- **Planejamento orçamentário:** definição antecipada de objetivos, metas, receitas estimadas e despesas autorizadas.
- **Controle financeiro:** fiscalização da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade da gestão dos recursos públicos.

► **Disciplina constitucional das finanças públicas****Função da Constituição**

A Constituição estabelece os fundamentos do sistema financeiro estatal, distribui competências entre os entes federativos e impõe limites à elaboração e à execução dos orçamentos. Também disciplina a fiscalização das contas públicas, o endividamento, as operações de crédito, as transferências de recursos e a responsabilidade dos agentes públicos.

A constitucionalização da matéria financeira busca impedir que decisões sobre receitas e despesas sejam tomadas sem planejamento, autorização democrática ou controle institucional. O orçamento, portanto, não constitui simples documento contábil, mas instrumento jurídico e político de organização da atuação governamental.

Sistema constitucional de planejamento e orçamento

O planejamento financeiro é estruturado por três leis articuladas. O plano plurianual estabelece diretrizes, objetivos e metas para um período mais amplo. A lei de diretrizes orçamentárias orienta a elaboração do orçamento anual e define prioridades para o exercício seguinte. A lei orçamentária anual estima as receitas e fixa as despesas que poderão ser executadas.

Esses instrumentos devem funcionar de maneira integrada. A despesa prevista no orçamento anual precisa ser compatível com as prioridades estabelecidas e com o planejamento governamental de médio prazo.

► **Controle da atividade financeira****Controle interno e controle externo**

A fiscalização financeira é exercida por mecanismos internos de cada Poder e pelo controle externo atribuído ao Poder Legislativo, com auxílio dos Tribunais de Contas. O controle alcança aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais.

A análise não se restringe à existência formal de autorização orçamentária. Também envolve a verificação da legitimidade da despesa, da economicidade dos atos, do cumprimento das metas e dos resultados alcançados. Dessa forma, a disciplina constitucional procura assegurar que a gestão financeira seja legal, transparente, responsável e orientada ao interesse público.

EMENDAS CONSTITUCIONAIS E VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS EM MATÉRIA FINANCEIRA► **Emendas constitucionais financeiras****Função das alterações constitucionais**

As emendas constitucionais permitem adaptar o sistema financeiro estatal a novas condições econômicas, fiscais e institucionais. Em matéria financeira, elas podem modificar regras sobre orçamento, endividamento, despesas obrigatórias, fundos públicos, transferências, precatórios e mecanismos de equilíbrio fiscal.

Embora sejam instrumentos de reforma da Constituição, as emendas não podem eliminar limitações materiais ao poder de reforma nem afastar os elementos essenciais do Estado



GOSTOU DESSE MATERIAL?

Imagine o impacto da versão **COMPLETA** na sua preparação. É o passo que faltava para garantir aprovação e conquistar sua estabilidade. Ative já seu **DESCONTO ESPECIAL!**

EU QUERO SER APROVADO!

